

ESTOU REVOLTADO E NÃO VOU AJUDAR EM NADA COM OS TRABALHOS DA COMISSÃO!

Péssima escolha!

Imagino que você não vai querer complicar ainda mais a sua situação, né!? Conforme previsto no artigo 117, IV, da Lei nº 8.112/1990, é proibido ao servidor opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, e, ainda, de acordo com artigo 116, III e IV, são deveres do servidor observar as normas legais e regulamentares e cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Assim, o servidor que não comparece ou se recusa a prestar depoimento ou mesmo se nega a testemunhar, ou se recusa a assinar notificações e intimações está opondo resistência injustificada ao andamento de processo e está deixando de cumprir as normas previstas na Lei nº 8.112/1990, bem como descumprindo ordens superiores, tendo em vista que a autoridade instauradora outorgou competência para a comissão processante apurar determinada irregularidade.

De forma simples, o servidor estaria sujeito às penalidades de **advertência** e, caso reincidente, de **suspensão**, conforme artigos 129 e 130 da Lei nº 8.112/1990.

Entretanto, importante registrar que, dependendo do caso, a conduta poderia até ser enquadrada no inciso VI do artigo 132 da Lei nº 8.112/1990 (insubordinação grave em serviço), cuja pena é de **demissão**.

DA DEFESA ESCRITA

O interesse de qualquer pessoa numa situação disciplinar é fazer a sua defesa e rebater os fatos e as provas. Mas veja bem, a construção probatória é protocolar e quase ritualística. Se o processo está no início, **não há nada formalizado pra você ser culpado ou penalizado!** Saiba que, no processo disciplinar, existe sim um documento chamado “**Defesa Escrita**”, mas existe também o **momento apropriado** para que ele seja entregue!

E acredite: você provavelmente vai preferir que este momento não chegue...

VAMOS ENTENDER O PORQUÊ?

Você prefere ser considerado **ACUSADO** ou **INDICIADO**?

Pois bem, o documento “**Defesa Escrita**” só é necessário após a fase de **indiciação**!

É bem melhor ser um **ACUSADO**, concorda!?

No entanto, caso você entenda por formalizar um documento para esclarecer pontos, trazer sugestões e indicar provas a serem produzidas, não há problema, tudo bem?

Apenas saiba que a **Defesa Escrita propriamente dita**, só vem **após uma eventual indicação contra você!**

Para finalizar, esta é a linha do tempo de um processo administrativo disciplinar...



OLÁ, COMPANHEIROS(AS) SERVIDORES(AS)!

Se você está lendo esta cartilha é porque você se deu uma chance de saber o que estamos propondo aqui.

Caso você esteja respondendo a algum PAD, sabemos muito bem que quando uma pessoa toma conhecimento sobre um fato ocorrido e que lhe é imputado, isso a coloca numa condição nada agradável e que nem sempre é fácil de digerir!

De antemão, já te informamos que a cartilha foi elaborada pela Corregedoria como forma de orientá-los neste momento, a fim de repassar como se dá a dinâmica de um processo administrativo, promovendo um melhor entendimento ao longo da instrução processual.

Nosso papel, enquanto Corregedoria, não é punir ninguém, mas temos o dever de apurar as denúncias que chegam, da mesma forma como você tem de instruir um processo dentro da sua área de atuação!

É notório o abalo psicológico que um PAD causa na vida de um servidor, ex-servidor ou mesmo aposentado. Mas, tenha em mente que o objetivo de um PAD é apurar os fatos e entender o que aconteceu para a manifestação de uma suposta irregularidade!

Percebeu o adjetivo que utilizamos? Uma “**SUPOSTA**” irregularidade!

Você **NÃO** está condenado ou fadado a ser punido!

A punição só ocorre se, de fato, você tiver cometido algo irregular ou ilícito. Isso é óbvio, afinal, temos direitos e deveres, mas também temos uma vasta lista de proibições, ou seja, de coisas que simplesmente **NÃO DEVEMOS FAZER!**

A propósito, é importante lembrar que uma eventual punição alcança também aqueles que **DEIXARAM DE FAZER O QUE DEVERIA SER FEITO!**

Enfim, qualquer questionamento a respeito de alguma das informações aqui tratadas, por favor, não especule nem crie cenários, imagens ou percepções duvidosas e preconcebidas em relação ao que você sabe sobre a Corregedoria!

Que tal simplesmente conversar conosco numa boa?

CORREGEDORIA E COMISSÃO DE PAD

É importante esclarecer que Corregedoria e Comissão de PAD não são termos equivalentes!

A Comissão de PAD trabalha essencialmente para desvendar um fato associado a uma conduta e, para isso, é investida de autoridade através de portaria própria, específica e com prazo de validade. Então, qualquer dúvida relacionada a aspectos protocolares e processuais deverá ser encaminhada a eles, os servidores designados como membros, os quais trabalham de forma independente, imparcial, em ambiente apartado ao da Corregedoria, em horários e dias preestabelecidos e acordados entre eles.

A Corregedoria faz o sistema de freios e contrapesos, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a conformidade aos princípios básicos do Direito Disciplinar e Sancionador.

ENVOLVIDO, INVESTIGADO, ACUSADO OU INDICIADO? QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS?

Aqui está a primeira confusão... E logo algo que fere o âmago de muitos!

É o seguinte...

Quando se recebe a notificação prévia, ou seja, o documento que dá ciência à pessoa de que ela está respondendo a um PAD, isso a coloca na condição de acusada. E sim, a primeira reação é o desespero e a revolta.

Mas vamos entender do que se trata cada um deles?

Os termos **ENVOLVIDO** e **INVESTIGADO** se referem ao servidor ainda não acusado, ou seja, apenas uma parte interessada indireta ou diretamente no processo.

A partir do momento em que a notificação prévia é devidamente assinada, o servidor passa a ser um **ACUSADO**.

Quando da finalização da instrução probatória (coleta de provas e elementos de informação), caso a Comissão delibere pela indicação do acusado, seguindo-se a citação para apresentação de defesa escrita, passa-se a denominar o servidor de **INDICIADO**.

Veja só, de acordo com a própria CGU, “o termo **ACUSADO** não significa condenado nem culpado. Aliás, é muito bom que se use aquele termo porque o servidor irá se preocupar com o processo e irá buscar realmente se defender”.

Ao final da instrução - construção probatória - caso a Comissão processante entenda e proponha uma acusação formal contra você, indicando as provas e fatos que a levaram àquela conclusão, aí sim, você passará à condição de **INDICIADO**.

Se você é **ACUSADO** e **tudo der certo**, você não será **indiciado**, mas sim **EXCULPADO!**

SE EU NÃO SOU CULPADO, POR QUE TENHO QUE PASSAR POR TUDO ISSO?

Ótima e pertinente pergunta, apesar de retórica!

A resposta é óbvia e você sabe qual é: simplesmente porque **não é você quem vai decidir** sobre isso!

Na verdade, seu papel em colaborar com a comissão de PAD é essencial para a formação do entendimento de que não há motivo algum que o vincule à **suposta irregularidade atribuída na denúncia**!